

PARECER JURÍDICO

PROCOLO

Nº: 873
8

REQUERENTE

Município de Ananás/TO.

DA CONSULTA

Prefeitura Municipal de Ananás/TO, requer parecer jurídico acerca da possibilidade de aditamento da vigência do Contrato relacionado ao CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 37/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 242/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 01/2022, firmado entre a Fundo Municipal de Educação de Ananás e a detentora da TOMADA DE PREÇO – CRPP CONSTRUTORA EIRELI.

Para tanto foi encaminhado o Termo Aditivo de Prazo a Contrato relacionado a CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 37/2022, sobre o TOMADA DE PREÇO nº 01/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 242/2022 e a Justificativa ao 1º Termo Aditivo de Prazo.

Ê o relatório. Passa-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A interrupção da prestação, enquanto possibilidade jurídica prevista no ordenamento jurídico pátrio, é tema importante ao estudo dos Serviços Públicos, atividade de titularidade estatal que tem como um dos pilares do seu regime jurídico o Princípio da Continuidade.

Imperioso destacar que, por consistir em meio de efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde e do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana – um dos objetivos de nossa República – a

continuidade do serviço público impõe ao Estado ou quem lhe faça às vezes, o dever de permanente oferta de sua prestação.

Das informações prestadas, verifica-se que o presente Termo Aditivo tem como objetivo estender os prazos de vigência do Contrato relacionado ao CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 37/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 242/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 01/2022, firmado entre a Fundo Municipal de Educação de Ananás e a detentora da TOMADA DE PREÇO – CRPP CONSTRUTORA EIRELI-EPP, cadastrada no CNPJ sob o n. 17.645.465/0001-00, por objetivo a contratação de empresa especializada em construção civil para prestar os serviços de construção de quadra padrão com vestuário do FNDE.

Conforme Cláusula segunda do Termo Aditivo, o referido Contrato passa a ter vigência no período de 02 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023, frisando que, mantém-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, inclusive, permanecendo o mesmo valor mensal pactuado no respectivo contrato.

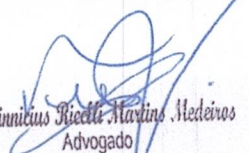
No que diz respeito à prorrogação do prazo de duração dos contratos administrativos em geral, há que se ter em mente o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93, de cujo inteiro teor, nesta oportunidade, é oportuno destacar as seguintes passagens:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifei)

(...)


Dr. Vinícius Ricelli Martins Medeiros
Advogado
OAB-TO 8142

§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3º. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Consta no Contrato de origem, que o mesmo rege-se e fundamenta à luz da Lei 8.666/93. Logo, entende-se a manifestação autorizando a possibilidade de renovação contratual do negócio jurídico celebrado, o que possibilita a renovação pelo período pretendido.

Desta forma, não há óbice quanto à solicitação do aditivo pleiteado, sobretudo considerando o objeto da contratação.

CONCLUSÃO

Por fim, é o ENTENDIMENTO FAVORÁVEL a possibilidade de renovação contratual do negócio jurídico celebrado, através do 1º Termo Aditivo de Prazo no CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 37/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 242/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 01/2022, firmado entre a Fundo Municipal de Educação de Ananás e a detentora da TOMADA DE PREÇO – CRPP CONSTRUTORA EIRELLI, cadastrada no CNPJ sob o n. 17.645.465/0001-00, haja vista a natureza contínua do serviço, obedecendo ao Princípio Administrativo da Continuidade, e as demais formalidade legais estabelecidas na Lei n. 8.666/93.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, as informações encaminhadas.

Destarte, incumbe a esta prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do (ÓRGÃO CONTRATANTE), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dr. Vinicius Ricelli Martins
Advogado

OAB-TO 8132

É o Parecer.

Ananás/TO, 19 de dezembro de 2022.



JUVENAL KLAYBER COELHO
OAB/TO n° 182-A

VINNICIUS RICELLI MARTINS MEDEIROS
OAB/TO 8142